RESOLUÇÃO NORMATIVA № 34/CUn/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece as normas para o ingresso na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Santa Catarina.

[...]

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

[...]

Seção III

Da Reserva de Vagas

Art. 11. Em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 12.990/2014, o Decreto nº 9.508/2018, a Resolução Normativa nº 175/2022/CUn e a Resolução Normativa nº 181/2023/CUn, haverá a reserva de vagas para pessoas com deficiência, negras e trans, nos termos desta Resolução Normativa.

- § 1º Em caso de desistência de pessoas aprovadas em vaga reservada, a vaga será preenchida pela próxima pessoa aprovada na mesma lista de classificação daquela modalidade de reserva, se houver.
- § 2º Nos casos em que se aplique, a pessoa poderá se inscrever para concorrer em mais de uma modalidade de reserva.
- § 3º O preenchimento das vagas previstas em cada edital e das que venham a surgir durante o prazo de validade do concurso deverá observar os critérios de alternância e proporcionalidade numérica entre as vagas reservadas para pessoas negras, com deficiência e trans.

Subseção I

Da reserva para pessoas com deficiência

- Art. 12 Do total das vagas disponibilizadas por edital, será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) para pessoas com deficiência.
 - § 1º A reserva de vagas para pessoas com deficiência será:
- I aplicada automaticamente sempre que o número de vagas oferecidas no departamento for igual ou superior a 5 (cinco);
- II aplicada automaticamente para as vagas com maior número de pessoas com deficiência pré-inscritas nos termos da Subseção IV;
- III realizada por sorteio, na forma definida na Subseção V, caso necessário, para a totalização dos 20% (vinte por cento) de vagas reservadas a pessoas com deficiência.
- § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, até o limite dos 20% (vinte por cento) previstos em Lei.
- Art. 13. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência aquelas que atenderem à regulamentação contida no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União.
- Art. 13-A. As pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, quando houver, de acordo com a sua classificação no concurso.
- § 1º As pessoas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, quando houver, não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 2º Em caso de desistência da pessoa com deficiência aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa com deficiência posteriormente classificada.

§ 3º Na hipótese de não haver número de pessoas com deficiência aprovadas suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para pessoas negras ou a ampla concorrência, quando houver, e serão preenchidas pelas demais pessoas aprovadas, observada a ordem de classificação.

Subseção II

Da reserva para pessoas negras

- Art. 14. Os concursos reservarão a totalidade das vagas para pessoas negras até que 30% (trinta por cento) dos cargos do magistério superior da UFSC sejam ocupados por pessoas negras.
- § 1º A reserva prevista no *caput* deve garantir que o edital preveja 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas com deficiência e 1% (um por cento) para pessoas trans de quaisquer grupos raciais.
- § 2º A reserva prevista no *caput* implica que somente poderão se inscrever para a vaga pessoas autodeclaradas negras e que, se não houver aprovadas, o próximo concurso para a mesma vaga também será reservado a pessoas negras até que se alcance a proporção mínima prevista no *caput*.
- § 3º O subgrupo para o monitoramento e avaliação da política de enfrentamento ao racismo estabelecida no § 2º do art. 22 da Resolução Normativa nº 175/2022/CUn será responsável por produzir o diagnóstico anual do quadro racial dos docentes da UFSC e por encaminhá-lo ao Gabinete da Reitoria para apresentação no Conselho Universitário.
- Art. 14-A. A reserva da totalidade das vagas será extinta quando o diagnóstico previsto no § 3º do art. 14 identificar que o quadro total de docentes atingiu o mínimo de 30% (trinta por cento) de docentes negros na UFSC.
- § 1º Atingido o mínimo previsto no *caput*, os próximos concursos reservarão com exclusividade 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas negras.

- § 2º A reserva prevista no § 1º implica que somente poderão se inscrever para as vagas reservadas pessoas autodeclaradas negras e que, se não houver aprovadas, o próximo concurso para a mesma vaga também será reservado a pessoas negras.
- § 3º A definição das vagas reservadas conforme o § 1º será estabelecida unicamente pelos critérios a seguir, por ordem de prioridade:
- I aplicação automática às vagas com maior número de pessoas negras
 pré-inscritas nos termos da Subseção IV;
- II aplicação automática sempre que o número de vagas oferecidas no departamento for igual ou maior a 3 (três); e
- III aplicação aos departamentos com maior disparidade racial, conforme diagnosticado pelo monitoramento da política de enfrentamento ao racismo estabelecida no § 2º do art. 22 da Resolução Normativa nº 175/2022/CUn, para a totalização dos 30% (trinta por cento) de vagas reservadas.
- § 4º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a pessoas negras, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- Art. 14-B. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas negras aquelas que se autodeclararem pretas ou pardas no ato de inscrição, conforme o quesito "cor ou raça" utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- § 1º A pessoa autodeclarada negra aprovada será submetida a procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração conforme ADC 41 do Supremo Tribunal Federal.
- § 2º A pessoa aprovada para as vagas destinadas a pessoas negras, quando da apresentação para comprovação de requisitos, deverá preencher formulário padrão, em que se declare pessoa preta ou parda pertencente ao grupo racial negro (autodeclaração).

- § 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, a pessoa será eliminada do concurso e, se houver sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 14-C. As pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, quando houver, não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas e não serão submetidas à banca de heteroidentificação.
- § 1º Em caso de desistência de pessoa negra aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra posteriormente classificada.
- § 2º Na hipótese de não haver número de pessoas negras aprovadas suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes não serão revertidas para a ampla concorrência, quando houver, devendo ser direcionadas para o próximo edital com nova reserva para pessoas negras.

Subseção III

Da reserva para pessoas trans

- Art. 14-D. Fica reservado às pessoas trans 1% (um por cento) do total das vagas ofertadas em cada edital de abertura de concurso público.
- § 1º O percentual de 1% (um por cento) de que trata este artigo aplicarse-á sempre que o número de vagas do edital for igual ou superior a oito.
- § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a pessoas trans, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
 - § 3º A reserva de vagas para pessoas trans será:
- I aplicada automaticamente para as vagas com maior número de pessoas trans pré-inscritas nos termos da Subseção IV; ou

II – não havendo inscritas, realizada através de sorteio, na forma definida na Subseção V, para a totalização do 1% (um por cento) de vagas reservadas a pessoas trans.

Art. 14-E. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas trans aquelas que autodeclararem essa identidade no ato da inscrição, por meio de documento de autodeclaração, devendo validar essa condição posteriormente através de Memorial Descritivo nos termos do *caput* e do parágrafo único do art. 11 da Resolução Normativa nº 181/2023/CUn.

Art. 14-F. Pessoas trans concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, quando houver, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Pessoas trans aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas e não serão submetidas à validação de autodeclaração.

§ 2º Em caso de desistência da pessoa trans aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa trans posteriormente classificada.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas trans aprovadas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas negras ou ampla concorrência, quando houver, e serão preenchidas pelas demais pessoas aprovadas, observada a ordem de classificação.

Subseção IV

Da pré-inscrição para a reserva de vagas para pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas trans

Art. 14-G. A pré-inscrição objetiva determinar por critério impessoal e objetivo as vagas que serão reservadas a partir do maior número de pessoas inscritas por modalidade.

Parágrafo único. A pré-inscrição para pessoas negras se realizará quando extinta a reserva da totalidade das vagas nos termos do art. 14-A e estabelecida a reserva prevista no § 1º do art. 14-A.

Art. 14-H. O Edital deverá prever um período de pré-inscrição para pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas trans, que será realizado pela internet, mediante o preenchimento de requerimento no qual a pessoa declare estar ciente do contido no edital e nesta Resolução Normativa.

§ 1º O prazo de pré-inscrição será de, no mínimo, quinze dias.

§ 2º A lista de pessoas pré-inscritas será divulgada no *site* do concurso e será utilizada para definir as vagas que serão reservadas.

§ 3º A pré-inscrição será validada pela inscrição nos termos do Capítulo III, para que a pessoa possa participar das etapas do concurso.

Subseção V

Do sorteio das vagas reservadas para pessoas com deficiência e pessoas trans

Art. 15. Do total das vagas destinadas à reserva para pessoas com deficiência e pessoas trans, serão deduzidas aquelas abarcadas pelo § 1º, incisos I e II, do art. 12 e pelo § 3º, inciso I, do art. 14-D, respectivamente, sorteando-se, em seguida, as vagas restantes, de modo a determinar, por critério impessoal e objetivo, as demais vagas que serão reservadas.

Parágrafo único. Sorteado um departamento de ensino, será ele excluído dos sorteios subsequentes de modo a garantir a aplicação das reservas no maior número de departamentos.

Art. 16. Após o sorteio dos departamentos de ensino que receberão a reserva de vagas, será realizado, na sequência, novo sorteio dos campos de conhecimento em que serão alocadas as vagas dentro de cada departamento de ensino.

Parágrafo único. A primeira vaga sorteada será para a reserva de pessoas com deficiência, e a próxima, para a reserva de pessoas trans, seguindo alternados os sorteios até a finalização da distribuição das vagas aos departamentos de ensino.

Art. 17. O processo de sorteio de vagas a que se refere esta Subseção será realizado publicamente pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP) ou pessoa por ela designada, em data, hora e local divulgados com, no mínimo, um dia de antecedência da publicação do edital, no Boletim Oficial e no *site* da UFSC.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Sem alterações

CAPÍTULO IV

DA BANCA EXAMINADORA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 22. Os concursos públicos para preenchimento de cargos da carreira do magistério superior serão prestados perante banca examinadora definida pelo colegiado do departamento de ensino e homologada pelo conselho da unidade universitária ou pelos colegiados competentes nos *campi* universitários, por professores integrantes da classe e detentores de titulação igual ou superior à exigida para o cargo a ser provido. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

§ 1º A composição da banca deverá obrigatoriamente ter diversidade de gênero e raça.

§ 2º A falta de diversidade deverá ser justificada expressamente pelo departamento, e a justificativa deverá ser aprovada pelo Colegiado do departamento.